

O TRATAMENTO DADO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AO LONGO DA HISTÓRIA E A CONSOLIDAÇÃO DO MODELO SOCIAL

Autor: Renata Teixeira Villarim Mendoza

Co-autor: Gustavo Giorgio Fonseca Mendoza

Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ, renata@advocaciagrm.com

Resumo: O presente artigo demonstra a trajetória da pessoa com deficiência na busca do reconhecimento dos seus direitos, enfocando a proteção prevista em diversos diplomas internacionais voltados a reconstrução dos valores humanos, na constituição federal de 1988 e em diversas leis infraconstitucionais. Adiante enfoca a proteção jurídica das pessoas com deficiência como uma questão de direitos humanos mencionando a declaração universal dos Direitos Humanos de 1948 como marco relevante para a História desse direito. Conceitua quem é a pessoa com deficiência na perspectiva dos modelos médico, reabilitador e social. A metodologia utilizada foi o método de abordagem dedutivo, pesquisa bibliográfica e documental de caráter exploratória e qualitativa.

Palavras-chave: Pessoa com deficiência; Modelos de deficiência; Direitos humanos.

1. INTRODUÇÃO

A história mostra que graves violações aos direitos humanos foram cometidas em razão das diferenças entre as pessoas. Essas diferenças muitas vezes são traduzidas em ver o outro como um ser inferior, indigno e não merecedor de direitos. Sobre essas violações podemos citar como exemplos a escravidão, o nazismo, o sexismo, a homofobia e a intolerância religiosa, dentre outras práticas que mancharam a história da humanidade, e que várias formas de violação aos direitos humanos ainda perduram. Amartya Sen (2006, p. 4) aponta que a identidade pode ser uma fonte de riqueza e calor, bem como de violência e terror.

A primeira fase de proteção dos direitos humanos foi marcada pela perspectiva da proteção geral e abstrata, com base na igualdade formal. O extermínio promovido pelo nazismo teve como fundamento a diferença, sob o fundamento da superioridade da raça pura ariana.

Porém, não se pode tratar o indivíduo apenas de forma geral e abstrata, é necessário que se observem as especificidades do sujeito, visto em suas peculiaridades. Nessa perspectiva, se observa que sujeitos diferentes sofrem violações distintas aos seus direitos, necessitando de respostas diferentes e específicas para tais violações. Dessa forma, as pessoas com deficiência devem ser vistas em suas peculiaridades, para que as diferenças sejam respeitadas.

Considerando a hierarquia das fontes, percebe-se que a Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, goza de especial importância no Brasil, por se tratar do único tratado internacional de direitos humanos inserido no ordenamento com força de emenda constitucional. Fato este, que mostra o reconhecimento da vulnerabilidade das pessoas com deficiência e a necessidade de resguardar e garantir seus direitos. Assim, em julho de 2015, como forma de adaptação às exigências internacionais, instituiu-se a Lei nº 13.146, denominada Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A principal consequência da Convenção é a mudança de paradigma, já que passou a considerar a deficiência uma questão de direitos humanos.

O objetivo do artigo enfatiza que as pessoas com deficiência deixem de ser consideradas apenas objeto de políticas assistenciais e paternalistas para passar a ser sujeito de direitos, com participação ativa nas questões que dizem respeito a elas próprias.

Para entender essa mudança de paradigma é necessário entender o tratamento que foi dado às pessoas com deficiência ao longo da história, partindo do modelo da prescindência, passando pelo modelo reabilitador, até chegar ao modelo social, que fundamenta esta nova concepção.

2. A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

2.1 CONTEXTO HISTÓRICO

A deficiência, seja ela física, mental ou sensorial, por suas diversas origens, sempre fez parte da humanidade. A diferença ao longo da história está na forma como a deficiência era entendida e nas diversas formas de tratamento social que essas pessoas receberam, influenciado diretamente para a aceitação e a participação dessas pessoas na sociedade.

A história dos indivíduos com algum tipo de deficiência mostra que em diferentes períodos históricos da civilização, a deficiência era vista com origens diversas, ora como um castigo divino, ora apresentando origens científicas, e atrelado a isso, um leque de práticas como a eliminação, por meio da eugenia, e a marginalização e exclusão social.

Na Antiguidade Clássica - por conta de fatores estéticos e políticos - a deficiência física frequentemente determinava a “exposição”, ou seja, o abandono da criança defeituosa, enquanto na Idade Média, período que se estende da queda do Império Romano até a tomada de Constantinopla pelos Turcos, em 1453, as deficiências

congênitas eram compreendidas - a partir do ponto de vista religioso - como frutos da influência de Satanás ou resultado de pecados cometidos pelos pais, sendo possível à sociedade, balizada pelo modelo da “prescindência”, prescindir de tais pessoas, isolando-as, excluindo-as, ou simplesmente delas se livrando, através, por exemplo, do infanticídio (FERRAZ, 2015, p. 94).

As precárias condições de vida e as concepções sobre a existência dentro de uma perspectiva médico religiosa determinava a suposição da deficiência como um “castigo de Deus”. A um corpo malformado era atribuído uma mente igualmente malformada, morada de demônios e espíritos maus.

Durante a Idade Média, período que se estende desde a queda do Império Romano até a tomada de Constantinopla pelos Turcos em 1453, Deus e o Demônio passam a nomear todos os aspectos da vida de um mundo fragmentado politicamente e cuja única força unificadora é o cristianismo. Trata-se de um mundo pobre e embora o infanticídio seja proibido, os deficientes se constituíam em fonte de renda nas exposições públicas, eram confinados ou utilizados como forma de manipulação de interesses ao mobilizar a culpa imaginária de famílias já que se considerava a pessoa com deficiência como produto dos pecados cometidos pelos pais. Essas pessoas eram separadas do resto da sociedade e colocadas em guetos. Tem-se nessa fase os relatos bíblicos sobre a segregação dos leprosos (FONSECA, 2012).

Portanto, no princípio do século XIX, embora ainda não se cogitasse sobre a efetiva integração das pessoas com deficiência na sociedade, deu-se início a uma nova e boa fase para estes, pois a sociedade começou a assumir sua responsabilidade quanto a essas pessoas.

No século XX houve, de fato, um engajamento maior no sentido de procurar atendimento e soluções mais concretas com vistas a proteção e a efetiva inserção da pessoa com deficiência na sociedade.

Com a eclosão da Primeira Guerra Mundial (1914-1918), uma grande quantidade de pessoas, foram convocadas para servir ao exército, restando as mulheres a responsabilidade de sustentar seus filhos, e assim as levando para o trabalho nas indústrias.

Portanto, ao final da Guerra, os soldados mutilados que voltaram das batalhas fizeram aumentar ainda mais o número de pessoas com deficiência. A necessidade de mão de obra para fazer frente a crise financeira instalada acarretou a adoção de medidas eficazes para a reabilitação dos ex-combatentes.

As duas Guerras mundiais deixaram uma Europa cheia de pessoas mutiladas o que

levou a que os países que haviam se envolvido nos conflitos unissem seus esforços no sentido de reabilitá-las.

El Paradigma de la Rehabilitación debe entenderse enmarcado dentro de las políticas del Estado de Bienestar que se aplicaron a partir de la Crisis Económica Mundial de 1930 y se expandieron durante la segunda postguerra. Implicaba la puesta en práctica de un sistema de solidaridad social que apuntaba a corregir las injusticias del “capitalismo espontáneo” y en el cual el Estado se consideraba como responsable del progreso social de la población (VALENCIA, 2014, p. 9).¹

Portanto, com o fim da Guerra, o mundo se conscientizou da necessidade de se tomar medidas para os horrores cometidos durante a Guerra, e em nome dela, bem como para que surgisse uma maneira de reabilitar as pessoas que se tornaram deficientes com a Guerra.

A Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou em 10 de dezembro de 1948, seu documento mais importante, a Declaração Universal dos Direitos dos Humanos que resgata a dignidade do ser humano independente de sua condição física ou psíquica.

Percebe-se a preocupação com o sofrimento alheio e a busca pela efetividade dos direitos humanos de primeira e segunda geração de todos os seres humanos, priorizando alguns grupos, para que se igualem aos demais e não sejam desqualificados pelas suas fragilidades. Algumas pessoas precisam de proteção específica para que seja dado o mínimo de direitos para que vivam de forma digna.

Piovesan (2009, p. 38), afirma que os direitos humanos são definidos a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que traz o reconhecimento de todas as pessoas como sujeitos de direitos, consagra o princípio da igualdade.

Convém ressaltar que a própria Declaração, não traz um enfoque específico acerca da questão da deficiência. A única nota específica a esse respeito, mostra-se de forma genérica e pouco explicativa, em seu artigo 25.1, ao falar de padrão de vida mínimo em caso de invalidez e outros. Durante um longo tempo deixou-se de tratar ou tratou-se o tema de deficiência como alheio ao contexto dos direitos humanos, muitas vezes alocando-o sobre a incumbência, tão somente das políticas públicas (MADRUGA, 2013).

Nessa época, as pessoas passaram a serem vistas como cidadãos com direitos e deveres, no entanto, prevalecia os enfoques assistencialistas e caritativos. A própria Declaração dos

¹ O Paradigma de Reabilitação deve-se entender marcado dentro das políticas do Estado de Bem Estar que se aplicarão a partir da crise econômica de 1930 e que se expandiram durante toda a segunda pós guerra. Implicada na prática de um sistema de solidariedade social que apontava a corrigir as injustiças do “capitalismo espontâneo” e qual Estado se considerava como responsável do progresso social da população.

Direitos dos Homens de 1948, já afirmava todos os direitos dos homens, dentre eles, o direito a educação (ROSSIT; ZULIANI, 2006), sendo este, um dos documentos que deu exemplo para iniciarem questionamentos que se referem as formas de inclusão..

O Brasil é signatário, desde 30 de março de 2007 da Convenção Internacional aprovada pelas Nações Unidas, sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo. Trata-se de um instrumento internacional que aborda a deficiência na perspectiva dos Direitos Humanos.

Atualmente, o problema das minorias passou a ser analisado sob o aspecto humanitário, dando início ao processo de edificação dos direitos humanos. A inserção das pessoas com deficiência na sociedade é um tema recorrente tanto nos diplomas internacionais, como na legislação de diversos países.

É certo, que o conhecimento da história nos fará refletir e de certo modo abandonar os erros cometidos e trilhar o caminho da inclusão das pessoas com deficiência, sendo o paradigma do século XXI.

2.2 MODELOS PARA A COMPREENSÃO E ABORDAGEM DA DEFICIÊNCIA

Um modelo é uma abstração teórica da realidade que tem duas utilidades fundamentais, reduzir a complexidade das questões, ressaltando características que consideramos importantes e ignorando aspectos que desde nossa perspectiva são secundários. A segunda utilidade do modelo é permitir algumas previsões concretas. Do exposto, podemos facilmente inferir que um modelo não é a realidade, mas, a representação dela em um determinado momento histórico.

A análise do marco da deficiência requer a partir de um marco filosófico e sociológico um referencial que aborde a temática desde os valores e princípios que sustentam os direitos humanos.

Logo, vigorou até a primeira Guerra Mundial, o primeiro modelo de deficiência, o qual, considerava que as causas da deficiência eram revestidas de cunho religioso e assim frutos de mensagens diabólicas.

A revolução científica do século XVII e a industrial do século XVIII exercerão uma enorme influencia na vida social em todos os aspectos. Em decorrência, e como mostrou Canguilhem (1978), aconteceu uma necessidade do estabelecimento de um processo de normatização social. A necessidade de normas que longe de

se definir como leis naturais se definem pelo papel de coerção exercido.

“a norma não se define absolutamente como uma lei natural, mas pelo papel de exigência e de coerção que ela é capaz de exercer em relação aos domínios a que se aplica” (FOUCAULT, 2003, p. 62).

E mais adiante:

“a norma traz consigo ao mesmo tempo um princípio de qualificação e um princípio de correção. A norma não tem por função excluir, rejeitar. Ao contrário, ela está sempre ligada a uma técnica positiva de intervenção e de transformação, a uma espécie de poder normativo”. (FOUCAULT, 2003, p. 62).

Em uma obra intitulada Os Anormais, Michel Foucault estuda a categoria “anormais” tal como era concebida na França durante o século XIX utilizando, para isso, a análise de perícias médico legais. Mostra como a perícia legal, enquanto prática específica, situada entre a medicina e o direito alcança o disciplinamento dos corpos atuando assim como dispositivo de controle social.

É essa prática que propõe um novo objeto de estudo que já não é o enfermo ou o simplesmente delinquente, e sim **os anormais**.

Mas esse corpo não é apenas organismo, como pensa a Medicina clássica. Não se esgota no conjunto de órgãos estudados pelas Clínicas (Medicina, Enfermagem, Odontologia etc.). O corpo é invólucro de uma pessoa e que para constituir-se como tal, será modelada pela sociedade. Mas, uma vez modelado sofrerá continuamente as conseqüências de um ordenamento imperativo de ação que se traduz em enunciados técnicos que servirão de guia para novas ações de intervenção.

A anormalidade passou das mãos do Demônio para as mãos da medicina. No início do Século XX, com o fim da primeira Guerra Mundial, consolidou-se o modelo médico ou reabilitador, que explicava a deficiência a partir de causas científicas (FERRAZ; LEITE, 2015, p. 94).

Portanto, esse tipo de tratamento evoluiu para o modelo reabilitador, pautado em normas que entendem a deficiência como um problema individual, patológico, e obtendo como respostas a reabilitação dessas pessoas através de ações assistencialistas.

No entanto, aquela ideia de vitimização e de caridade não poderá esta correlacionada a abordagem de deficiência, que assim referia-se como algo externo, alheio ao ser humano e que precisaria ser “solucionada”.

Desde então, se considera que as causas e as possibilidades de distinguir os tratamentos diversos as pessoas com deficiência. Através da história várias formas de abordagem da deficiência foram utilizadas que foram expressões das ideias sobre o próprio ser humano e as circunstâncias que o cercavam

Sendo assim, Madrugá (2013, p. 58-59), classifica, a divisão pela doutrina dos três modelos conferidos as pessoas com deficiência, quais sejam: o modelo de prescindência; o modelo médico e o modelo social.

3. PROTEÇÃO JURÍDICA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: UMA QUESTÃO DE DIREITOS HUMANOS

3.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA NA AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Le Breton (2007), chama atenção para a ambivalência que impregna as relações entre a sociedade e a pessoa que tem uma deficiência. Ainda que o discurso afirme sua dignidade e valor pessoal, sua exclusão é evidente nas dificuldades para ascender ao mercado de trabalho, para locomover-se e, além disso, se estabelece um contrato sem palavras entre aquele que tem uma deficiência, e os outros sustentado “(...) pelo fato do fingir que a alteração orgânica ou sensorial não cria nenhuma diferença, nenhum obstáculo, mesmo que a interação possa ser incomodada por esse fato que comumente adquire uma dimensão considerável (LE BRETON, 2007, p. 73). Nessas circunstâncias a pessoa deficiente tem uma definição social pouco clara, o que significa que está “(...) entre nem morto, nem completamente vivo, nem fora da sociedade, nem dentro dela... etc., o que se poderia dizer que também está nas águas turvas que afirmam e escondem seus direitos.

Embora os direitos humanos respondam a exigências humanas universais, sua configuração específica são um produto da modernidade. Como afirma Papacchini (1998), “Sua consolidação seria impensável não fossem alguns fenômenos concomitantes que definem a modernidade no plano ético político: separação entre moral, direito e religião; consolidação do Estado não confessional e laico; derrocada do ordenamento social feudal e surgimento de uma individualidade livre². Para a filósofa Hannah Arendt (1979), os direitos humanos não são alguma coisa estável, mas um constructo em permanente evolução fundamentado em um espaço simbólico de luta e ação social. A teoria dos direitos humanos

² Tradução livre.

esteve, de uma forma ou de outra, estreitamente vinculada à questão da dignidade humana. Em 1486 o filósofo humanista Pico della Mirandola escreve sobre a Dignidade do Homem onde atribui ao homem um lugar privilegiado porque diferentemente dos outros animais ele é capaz de criar-se a si mesmo, no sentido de poder forjar sua natureza e determinar seu destino.

Ainda que Pico della Mirandola (2003), continue utilizando a ideia cristã de dignidade humana sustentada na criação do homem por Deus à sua imagem e semelhança, o fato de poder ser o protagonista ativo de sua própria história faz com que ele compartilhe com a divindade do atributo mais importante: a capacidade criadora.

Mas o sentido que se dá a dignidade humana atravessou várias fases da história e quase sempre esse sentido esteve atrelado, de forma mais mundana a algum atributo social, título, imagem e capacidade. “A ideia de capacidade serve na medida em que os indivíduos são úteis para a sociedade e a comunidade, na medida em que se podem obter certos frutos sociais com sua atuação” (ASSIS, 2008).

Tão longe de ser um processo estático e abrupto, o processo de afirmação dos direitos humanos passou por avanços e retrocessos ao longo do tempo, inexistindo linearidade nas conquistas incorporadas ao conceito de dignidade da pessoa humana.

Diversos momentos históricos contribuíram para a promoção e proteção dos direitos humanos ao longo dos anos, tendo sua ideia ganhado força ao longo da história, assim como pressupostos e princípios como a finalidade da proteção da dignidade humana como uma forma de abranger todos os seres humanos, ou seja, de maneira universal.

Desta forma, os direitos humanos constituem um construído axiológico, fruto da nossa história, de nosso presente, a partir de um espaço simbólico de luta e ação social. Tendo em vista os vastos significados concebidos até hoje, destaca-se a concepção universal dos direitos dos humanos, que assim veio ser a introduzida com advento da Declaração Universal dos Direitos humanos de 1948 e reiterada pela a Declaração Universal dos Direitos Humanos de Viena de 1993.

Entretanto, a declaração universal dos direitos humanos e a Declaração de Viena foram primordiais para que seus preceitos fossem expandidos pelo o mundo, por tais documentos visam atingir interesses específicos dos Estados por meio de garantias coletivas, as quais procuram estabelecer obrigações objetivas em matéria de direitos humanos que são vistas e percebidas como necessárias para a preservação da ordem pública internacional.

Sendo fruto dos movimentos de internacionalização dos direitos humanos, sendo recente na história, como já dito, surgindo, a partir do pós-

guerra, como resposta as atrocidades e aos horrores cometidos no nazismo, e assim considerado que o Estado foi o grande violador dos Direitos Humanos.

Ao analisar a evolução do conceito de dignidade da pessoa humana, Comparato (2006), compreende os direitos humanos desde uma perspectiva plural, onde a religião, a filosofia e até mesmo a ciência contribuíram, cada um a seu modo, para a formação axiológica de tais direitos.

Adotando-se os aspectos religiosos, a ideia de um Deus único e engenheiro da figura humana se certa forma fez nascer um vínculo valorativo para o conceito de humanidade. Ainda que se preserve a superioridade da divindade, o ser humano, enquanto filho do criador, passou a merecer uma especial atenção, dado o vínculo paternal com o ser supremo.

Do mesmo modo, a contribuição da filosofia para a formação contemporâneo do conceito de dignidade da pessoa humana, segundo o mesmo autor acima referido, nos remete à ideia de que o ser humano é fruto de sua herança histórico-sociológica, estando em permanente processo de mutação, sendo praticamente impossível estabelecer uma correlação direta entre essa natureza humana mutável e o velho conceito de natureza permanecer segundo o pensamento grego.

Ratificando a abordagem filosófica, a ciência confere uma perspectiva evolucionista do ser humano destacando que, diferentemente do que ocorre com outras espécies, mais do que simples adaptações biológicas, a evolução humana inclui dimensões culturais que colocam o ser humano em um patamar que de certa forma o torna agente transformador de todas as espécies, inclusive da sua.

Um dos documentos de maior relevância para a história dos Direitos Humanos é a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Podemos afirmar que sua elaboração é fruto dos acontecimentos transcorridos ao longo das duas Grandes Guerras Mundiais.

A Segunda Guerra Mundial, por seu turno, fez nascer no seio da sociedade a necessidade de reconstruir princípios éticos e morais que permitissem estabelecer diretrizes mínimas para a proteção da dignidade da pessoa humana; garantindo assim os direitos mínimos civilizatórios a todos os seres humanos. Ao redor dessa ideia, várias nações se comprometeram com um projeto unitário, a aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, marcando assim o início de uma nova era em favor dos direitos humanos.

Para Piovesan (2006, p. 18), a Declaração dos Direitos Humanos de 1948 acaba por inovar o conceito de direitos humanos, ao introduzir a chamada concepção contemporânea de direitos humanos, a qual é marcada pela universalidade e

indivisibilidade destes direitos. Conceitua ainda que, a concepção contemporânea de direitos humanos é uma “unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada, na qual os valores da igualdade e liberdade se conjugam e se completam”

A preocupação com o sofrimento humano e de busca pela efetividade dos direitos humanos de primeira e segunda geração de todos os seres humanos, priorizando alguns grupos, para que se igualem aos demais e não sejam desqualificados pelas suas fragilidades. Algumas pessoas precisam de proteção específica para que seja dado o mínimo de direitos para que vivam de forma digna.

A declaração, retomando os ideais da Revolução Francesa, representou a manifestação histórica de que se formara, no âmbito universal, o reconhecimento dos valores supremos da igualdade, da liberdade e da fraternidade entre os homens, como assim ficou consignado em seu artigo I (COMPARATO, 2013).

Neste contexto, Madruga (2013), levanta questionamento a respeito do que está proclamado na Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, e o quanto tem sido descumprido e violado de direitos humanos positivamente instituídos. Ainda assim, elenca a “diferença” como ensejadora de uma categoria relevante de atores sociais coletivos, dentre estes, as pessoas com deficiência, cujos mecanismos de proteção e garantia, no que tange aos processos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, deverão ser considerados, na compreensão definitiva de que o tema da deficiência é integrante legítimo do contexto dos direitos humanos.

CONCLUSÃO

Em 2008, o Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, assim como seu Protocolo Facultativo. O documento alcançou equivalência de emenda constitucional, constituindo um marco no avanço para a efetivação dos direitos humanos e da inclusão social.

Ao ratificar a Convenção, os Estados Partes assumem o compromisso de garantir igualdade de oportunidades entre as pessoas com e sem deficiência. No Brasil isso significa garantir, de maneira efetiva, os direitos de mais de 24 milhões de brasileiros com deficiência.

Importante destacar o grande avanço consubstanciado na adoção do modelo social, em substituição ao modelo médico, o qual mostra que o fator limitador é o meio em que a pessoa está inserida e não a deficiência em si, remetendo à

Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF). Tal perspectiva deixa claro que as deficiências não indicam, necessariamente, que o indivíduo deva ser considerado doente. Assim, a falta de acesso a bens e serviços deve ser solucionada de forma coletiva e com políticas públicas estruturantes para a equiparação de oportunidades.

Durante muito tempo os avanços no que concerne a defesa da dignidade da pessoa com deficiência estavam restritos a políticas dirigidas para essas pessoas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ARENDT, H. *As Origens do Totalitarismo*. Rio de Janeiro: Documentário, 1979.

BRASIL. Lei nº 13.146/2015. Estatuto da Pessoa com Deficiência.

CONVENÇÃO SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008; Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. 3. ed., rev. e atual. – Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010. 64p.

FERRAZ, C. V. et. al. **Manual dos direitos da Pessoa com Deficiência**. São Paulo: Saraiva, 2012.

FERRAZ, C. V.; LEITE, G. S. **Direito à Diversidade**. São Paulo: Atlas, 2015.

FERREIRA FILHO, M. G. **Curso de Direito Constitucional**. 33. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

FONSECA, R. T. M. **A pessoa com deficiência e a lapidação dos direitos humanos: o direito do trabalho, uma ação afirmativa**. São Paulo: LTr, 2006.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 1991.

_____. **Os anormais**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

LE BRETON, D. **A sociologia do corpo**. 4. ed. Rio de Janeiro. Vozes, 2007.

MADRUGA, S. **Pessoas com deficiência e direitos humanos - ótica da diferença e ações afirmativas**. São Paulo: Saraiva, 2013.

ONU. DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS HOMENS DE 1948.

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. 2006. Disponível em: <www.onu.org.br>. Acesso em: 07 de agosto de 2016.

PAPACCHINI, A. Los Derechos Humanos A través de la Historia. **Revista Colombiana de Psicología**. Universidad



Nacional de Colombia. Bogotá D. C. n. 7, 1998. Disponível em:
<www.bdigital.unal.edu.co/20016/1/16061-49648-1-PB.pdf>.

PICO DELLA MIRANDOLA, G. **Discurso sobre la Dignidad del Hombre**. México:
Universidad Autónoma de México, 2003.

PIOVESAN, F. Ações Afirmativas da perspectiva dos direitos humanos. **Cadernos de
Pesquisa**, v. 35, n. 124, p. 48-49, jan./abr., 2005.

SEM, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. Companhia das letras. São Paulo, 2000